

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **JULIO CESAR TESSER MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.237.605/0001-94, com sede na cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo Sr. **JULIO CESAR TESSER**, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF sob nº 787.056.579-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁRVORES E INSUMOS, DESTINADOS A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, conforme segue:

Data Adjudicaç	Item	Material/Serviço	Unid .med	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
18/09/2019	8	70106 - Nome Científico: Handroanthus albus (Cham.) Mattos, Nome Comum: Ipê-da-serra, ipê-branco, ipê-amarelo, Medida média: 1,50 metros	UN	75	12,00	900,00
18/09/2019	10	70108 - Nome Científico: (R.S.Cowan) P.G.Waterman ou Zanthoxylum rhoifolium Lam.Tibouchina mutabilis Meyen, Nome Comum: Manacá da serra, Medida média: 1,50 a 1,80 metros	UN	75	12,00	900,00
18/09/2019	11	70109 - Nome Científico: Bauhinia torticete, Nome Comum: Pata de vaca, Medida média: 2,0 metros	UN	75	12,00	900,00
18/09/2019	12	70110 - Nome Científico: Araucaria angustifolia (Bertol.) Kuntze, Nome Comum: Pinheiro do Paraná, Medida média: 2,0 metros	UN	75	12,00	900,00
18/09/2019	13	70111 - Nome Científico: Myrcia palustris DC., Nome Comum: Pitangueira-do-mato, Medida média: 1,80 metros	UN	75	12,00	900,00
18/09/2019	15	70113 - Nome Científico: Luehea divaricata Mart., Nome Comum: Açoita cavalo, Medida média: 0,80 a 1,00 metro	UN	35	12,00	420,00

18/09/2019	19	70117 - Nome Científico: Ocotea puberula (Rich.) Nees, Nome Comum: Canela guaicá, Medida média: 2,0 metros	UN	35	11,50	402,50
18/09/2019	20	70118 - Nome Científico: Jacaranda puberula Cham., Nome Comum: Caroba, Medida média: 1,50 metros	UN	35	11,16	390,60
18/09/2019	21	70119 - Nome Científico: Syagrus romanzoffiana (Cham.) Glassman, Nome Comum: Coqueiro; jerivá, Medida média: 2,0 metros	UN	35	24,50	857,50
18/09/2019	29	70127 - Nome Científico: Eugenia pyriformis Cambess., Nome Comum: Uvaia, Medida média: 2,0 metros	UN	35	12,00	420,00
18/09/2019	30	70128 - Nome Científico: Psidium cattleianum Sabine, Nome Comum: Araçá, Medida média: 1,20 metros	UN	35	12,00	420,00
18/09/2019	34	70132 - Nome Científico: Drimys brasiliensis Miers ou Drymis angustifolia, Nome Comum: Casca-de-anta, Medida média: 2,00 metros	UN	35	12,00	420,00
18/09/2019	36	70134 - Nome Científico: Ilex paraguariensis A.St Hil., Nome Comum: Erva mate, Medida média: 2,00 metros	UN	35	11,00	385,00
18/09/2019	37	70135 - Nome Científico: Maytenus muelleri Schwacke, Nome Comum: Espinheira Santa, Medida média: 1,00 metros	UN	35	12,00	420,00
18/09/2019	38	70136 - Nome Científico: Acca sellowiana (Berg.), Nome Comum: Goiaba, Medida média: 2,00 metros	UN	35	11,00	385,00
18/09/2019	41	70139 - Nome Científico: Tabebuia heptaphylla (Vell.), Nome Comum: Ipê roxo, Medida média: 1,50 metros	UN	35	12,00	420,00
18/09/2019	45	70143 - Fertilizante orgânico composto, Classe A	KG	5.000	0,35	1.750,00
18/09/2019	47	70145 - Fertilizante NPK – 4: 14: 8	KG	2.500	1,70	4.250,00
Total						15.440,60

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais **CONTRATADAS**, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 15.440,60 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§ 9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

§ 10. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§ 11º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 12º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, ou sofrer alterações de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa: 42 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa: 43 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 134 – Transferências de Convênios União - Outros

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, fixando prazo para efetuar a troca;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no Edital:

- I. Entregar o objeto do presente instrumento, obedecendo rigorosamente as especificações do edital, bem como constantes da proposta;
- II. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- IV. Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza.
- V. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados no transporte e entrega do objeto;
- VI. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante;
- VII. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- VIII. Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à entrega do objeto;
- IX. Providenciar a substituição do objeto caso detectado que o mesmo não correspondente as exigências do presente edital, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- a) Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§ 3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§ 6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 7º. As penas previstas no § 1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§ 8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) Carolina Fruet de Lima.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como

autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 19 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

JULIO CESAR TESSER MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

Andrieli Perego

CPF: 083.431.189-52

2ª _____

Ivolnéia Alves de Freitas

CPF: 081.041.999-86